



## EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0097/2023

O Projeto de Lei nº 0097/2023 passa a ter a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 0097/2023

Altera o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.948, de 2004, que ‘Proíbe a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no ambiente físico das escolas públicas e privadas, nos estabelecimentos de ensino dos cursos fundamental, médio, superior, técnico e profissionalizante do estado de Santa Catarina’.

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 12.948, de 11 de maio de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 1º .....

.....

§ 2º Os espaços físicos de que trata o *caput* poderão ser disponibilizados para a sociedade organizada sem fins lucrativos, para realização de festas comunitárias, festas beneficentes, eventos esportivos e demais atividades voltadas ao desenvolvimento local, nos dias em que as escolas não realizem suas atividades normais, mantendo-se a vedação quanto à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas prevista nesta Lei.’ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada Ana Campagnolo  
Relatora